



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [prefbarradoturvo@uol.com.br](mailto:prefbarradoturvo@uol.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1201 - ☎(015)3577-1290

## Lei Municipal nº 150/2006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOTÁXI".

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o serviço de Mototáxi no Município de Barra do Turvo.

**Parágrafo Único** - O serviço será regulamentado por decreto do Poder Executivo, contendo entre outras as seguintes diretrizes:

I – Condição de residência no Município para os interessados.

II – Observação das condições de uso dos veículos.

III – Organização da tabela de preços.

IV – Organização e distribuição dos pontos.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 13 de Março de 2006.

**Luiz Aparecido Padilha Fernandes**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

**Pedro Vieira de Souza**  
**Diretor Administrativo**